



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 47 de 09 de novembro de 2020

Estabelece normas relativas ao encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício financeiro de 2020 no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta-ES e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso, II, e V, da Lei Orgânica do Município de Anchieta, c/c art. 30, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2020, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente;

Considerando os termos da lei orgânica municipal, art. 12, a qual estabelece que os Vereadores desta Casa de Leis, reunir-se-ão, anualmente em sua sede nos períodos de 01 de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano;

Considerando a necessidade de consolidar em tempo hábil todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício no Sistema de Gestão de Finanças Públicas – E&L; e,

Considerando também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º. As unidades que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Anchieta que, no desempenho de suas atividades, tenham reflexos nas áreas: orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do órgão, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2020, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 2º. A partir da publicação desta Portaria e até a entrega da Prestação de Contas Anual, **são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à Controladoria Geral, à apuração orçamentária e a realizações de inventários.**

Art. 3º. Compete à Direção Geral constituir, até o dia 15 de novembro de 2020, via portaria, as comissões necessárias, observando a segregação de função e o conhecimento técnico específico, para elaborar os documentos abaixo relacionados, para os devidos registros de incorporações no balanço da Câmara Municipal de Anchieta tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2020:

- I. Declaração de inventário Anual dos bens patrimoniais, indicando o setor e os servidores designados para a elaboração do referido inventário;
- II. Inventário Fisco Anual contendo relação nominal dos bens móveis e imóveis em uso, cedidos, e recebidos em cessão, informando o saldo inicial, as respectivas incorporações, desincorporações, baixas, alienações, o saldo final do exercício de 2020, e possíveis divergências devidamente justificadas através de notas explicativas;
- III. Declaração de que foi realizado inventário anual dos bens em almoxarifado, indicando o setor e os servidores designados para a elaboração do referido inventário;
- IV. Inventário físico anual contendo relação nominal dos materiais de consumo e dos bens estocados no almoxarifado, o saldo inicial, as entradas, as saídas, especificando: quantidade, valor, saldo final



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do exercício de 2020 e possíveis divergências devidamente justificadas através de notas explicativas;

§ 1º. Cabe a Unidade de Contabilidade desta Casa de Leis, a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos nos incisos do artigo 3º, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhe, ainda, a conciliação contábil e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão.

§ 2º. As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Anchieta, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 3º. Os levantamentos previstos no caput, bem como a relação de bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis, serão encaminhados para unidade de Contabilidade, ainda que não haja saldo, sendo as diferenças justificadas em notas explicativas.

§ 4º. A relação de bens de que trata o § 3º refere-se à listagem individualizada dos bens emitida em sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, devidamente inventariados por comissão designada.

Art. 4º. As despesas relativas aos contratos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro no valor correspondente à parte a ser executada no exercício.

§1º. As parcelas relativas às medições de serviços e obras, referentes ao mês de dezembro de 2020, cujo montante não se possa determinar, serão empenhadas por estimativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 18 de dezembro de 2020.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas aos gastos com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, indenização por acidente em serviço, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. Ressalvada a exceção do § 1º deste artigo, após a data limite de emissão de Notas de Empenho de que trata o art. 5º, as reservas de dotação serão canceladas pela unidade de Contabilidade.

Art. 6º. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

§ 1º. São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro.

§ 2º. São considerados Restos a Pagar Não Processados em Liquidação os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

§ 3º. São considerados Restos a Pagar Não Processados a Liquidar os referentes a empenhos não liquidados que não constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. O empenho da despesa não liquidada será inscrito em Restos a Pagar Não Processados em 31 de dezembro de 2020, para todos os fins, quando:

I - Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, em relação às parcelas referentes a 2020; ou

II - A despesa empenhada, embora não liquidada, for de competência do referido exercício, em que o serviço, obra ou material tenha sido prestado ou entregue até 31 de dezembro de 2020, em atenção ao § 2º do art. 6º desta Portaria.

§ 1º. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, considerando-se disponibilidade para fins desta Portaria os valores que compõem o saldo disponível em Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e equivalentes, descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados, em Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores, em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, das consignações a recolher, dos depósitos de diversas origens e dos demais recursos financeiros pertencentes a terceiros.

§ 2º. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020 que não se enquadrarem nas situações previstas nos incisos I e II e no § 1º deste artigo não deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devendo os respectivos empenhos serem cancelados até o dia 04 de janeiro de 2021 pela unidade de Contabilidade, **após autorização do ordenador de despesa.**

§ 3º. O registro da liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2020 e os já inscritos em 2019 deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2021, e, após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados, **após autorização do ordenador de despesas.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que trata o § 2º do art. 7º poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do Presidente da Câmara.

Art. 9º. Os empenhos de suprimentos de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e serão anulados até o dia 11 de dezembro de 2020.

§ 1º. Os saldos de suprimentos de fundos serão depositados até o dia 07 de dezembro de 2020 na respectiva conta corrente do órgão, mesmo que o período de aplicação não tenha sido expirado.

§ 2º. Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 10 de dezembro de 2020, cabendo a unidade de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil até o 14 de dezembro de 2020.

Art. 10. Fica vedada a concessão de Suprimento de Fundos a partir do dia 09 de dezembro de 2020.

§ 1º. Cabe ao setor financeiro, auxiliada pela unidade de contabilidade, verificar se todos os adiantamentos tiveram suas prestações de contas apresentadas e se houve a devolução dos valores não utilizados até então.

§ 2º. No caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior serão adotadas, de imediato, as medidas necessárias à apuração dos fatos e à quantificação dos danos causados ao erário.

Art. 11. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 16 horas do dia 18 de dezembro de 2020, devendo a solicitação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pagamento, pela unidade responsável, ser realizada até o dia 17 de dezembro de 2020.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, indenizações por acidente em serviço, outros benefícios assistenciais, diárias, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. O prazo para pagamento das despesas excetuadas nos § 1º será até às 16 horas do dia 19 de dezembro de 2020 e as respectivas Relações Externas – RE`S serão apresentadas ao banco no dia 19 de dezembro de 2020.

Art. 12. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2020 sob a responsabilidade da unidade executora de tesouraria e contabilidade não poderão ultrapassar o dia 30 de janeiro de 2021, em face de elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme determina o § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 13. Até o dia 15 de janeiro de 2021, as unidades de Patrimônio e de Almojarifado encaminharão à unidade de Contabilidade, relatórios identificando as incorporações, baixas ou movimentações dos bens móveis, imóveis e de almojarifado.

Parágrafo Único. O levantamento dos bens permanentes e de almojarifado será realizado por Comissão nomeada por ato específico da Presidência.

Art. 14. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2020 definidas nesta portaria são as constantes do Anexo único, observado o parágrafo único do art. 16.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo a que se refere o caput implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

§2º. Outras datas deverão ser consideradas, uma vez que até a data presenta a confecção desta Portaria de Encerramento, o Site do TCEES não havia divulgado o calendário para remessa de dados em 2021.

Art. 15. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta portaria, na medida de suas competências, os servidores responsáveis pelas unidades executoras que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Anchieta-ES.

Art. 16. Ficam os titulares da Diretoria Geral Administrativa deste Poder autorizados a definirem, em conjunto, procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria.

Parágrafo Único. Pode ainda os servidores indicados no caput deste artigo, excepcionalmente, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES

Publicado em 11/11/20
nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

07/12/2020	Recolhimento de saldos de Suprimento de Fundos não utilizados.
09/12/2020	Prazo final para concessão de suprimento de fundo.
10/12/2020	Entrega de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos
11/12/2020	Anulação de empenhos de Suprimento de Fundos
14/12/2020	Registro contábil da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos
17/12/2020	Solicitação para pagamentos de despesa
18/12/2020	Emissão de Notas de Empenho
18/12/2020	Pagamento de despesas
15/01/2021	Entrega de Relatório do Patrimônio à Contabilidade
15/01/2021	Entrega do Relatório de Depreciação e Amortização à contabilidade
15/01/2021	Entrega do Inventário dos Bens Móveis, Imóveis e intangíveis do exercício de 2020
15/01/2021	Entrega do Inventário dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis do exercício de 2020
31/12/2020	Solicitação de anulação de saldo de empenho
04/01/2021	Anulação de Saldo de empenhos
04/01/2021	Solicitação de cancelamento de despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020
04/01/2021	Solicitação de autorização para inscrição em restos a pagar
05/01/2021	Solicitação de Inscrição em restos a pagar
15/01/2021	Lançamentos e ajustes contábeis para encerramento do exercício de 2020
30/06/2021	Cancelamento de saldo de restos a pagar não processados de 2020 não liquidados até 30/06/2021